



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2018**

Objeto: Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI-EPP, mediante protocolo nº1686/2018, datado de 29/06/2018.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Considerando o Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, que assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Considerando a redação prevista nos itens 22.3 e 22.3.1, do edital impugnado, que assevera:

22.3. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, e só serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados pelos licitantes dentro do prazo legal.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

22.3.1. As impugnações deverão ser enviadas em original e encaminhadas para o Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, sendo esta via em papel timbrado com o nome da empresa, as razões da impugnação e assinatura do representante legal, a qual será anexada ao processo.

Considerando que a sessão pública para abertura de envelopes do Pregão Presencial nº 91/2018 está marcada para o dia 02/07/2018 às 14h30min.

Considerando que recebida a petição de impugnação no dia 29/06/2018, foi a mesma despachada a este Pregoeiro, na mesma data, nota-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Assim, resta evidente a intempestividade da impugnação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide este pregoeiro em não conhecer da peça impugnatória pela sua intempestividade, ficando mantida a data e horário para abertura do certame.



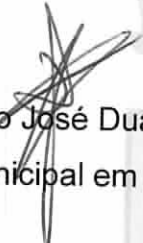


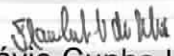
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

É a decisão.


Publique-se, Notifique-se, Intime-se.

Frederico Westphalen, 02 de julho de 2018


Diogo José Duarte
Prefeito Municipal em exercício


Flávio Cunha Laureano da Silva
Pregoeiro

De acordo


Adv. Jonathan Carvalho
OAB/RS 67.433
Assessor Jurídico



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS